



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/2/99	
D.O.U. 25/2/99	Seção 1 P. 13
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para aumento de vagas para o curso de Letras, licenciatura plena		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.003191/99-06		
PARECER Nº: CES 917/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05.10.99

I - RELATÓRIO

A entidade mantenedora da Faculdade Planalto de Filosofia, Ciências e Letras solicitou ao MEC o aumento de 100 vagas para o curso de Letras, nos turnos diurno e noturno.

O curso de Letras, com habilitação em Língua e Literatura Portuguesa, foi autorizado pela Portaria nº 370, de 08 de maio de 1998, com 100 vagas totais anuais.

Para verificar as condições de funcionamento do curso a SESu/MEC designou uma Comissão Verificadora por intermédio da Portaria nº 767, de 31 de maio de 1999, para visita à instituição.

O relatório da comissão foi favorável ao aumento das 100 vagas pleiteadas mediante os ajustes do funcionamento da biblioteca e do regime de trabalho do corpo docente.

A SESu/MEC oficiou a instituição para que tomasse as providências necessárias à adequação dos aspectos considerados insatisfatórios pela Comissão Verificadora.

Em 29 de junho do corrente ano a entidade encaminhou ao MEC o atendimento à solicitação.

Para verificar *in loco* as providências tomadas, a presidente da comissão retornou à Faculdade e apresentou relatório favorável ao aumento das vagas por considerar que a IES atendeu satisfatoriamente as exigências estabelecidas.

Ao relatar o presente processo na CES/CNE, a Câmara decidiu que os cursos ainda não reconhecidos, portanto não avaliados quanto à qualidade, não poderiam ter suas vagas aumentadas.

A IES que desejasse oferecer mais vagas para um determinado curso poderia, juntamente com o processo do pedido de reconhecimento solicitar um aumento de vagas, justificando e comprovando a necessidade deste aumento com indicadores de qualidade que respaldassem a pretensão ou, ainda, utilizar-se da prerrogativa estabelecida pela Resolução CES nº 01/96.

II - VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao pedido de aumento de vagas solicitado pelo Centro Assistencial e Educacional Planalto, para o curso de Letras, habilitação em Língua e Literatura Por-

66/17/99

tuguesa, ministrado pela Faculdade Planalto de Filosofia, Ciências e Letras, na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1999.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.


Conselheiros: - Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



OKIDA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 621 /99

Processo : 23000.003191/99-06
Interessado : CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO
Assunto : Autorização para o aumento de vagas no curso de Letras, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade Planalto de Filosofia, Ciências e Letras, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

I - HISTÓRICO

O Centro Assistencial e Educacional Planalto solicitou ao MEC o aumento de cem vagas totais anuais para o curso de Letras, ministrado pela Faculdade Planalto de Filosofia, Ciências e Letras, nos turnos diurno e noturno. O curso de Letras, com habilitação em Língua e Literatura Portuguesa, licenciatura plena, foi autorizado pela Portaria n° 370, de 08 de maio de 1998, com cem vagas totais anuais.

A proposta apresentada pela IES foi analisada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Letras, Parecer Técnico DEPES/SESu n° 786/99, que recomendou a visita de Comissão Verificadora para avaliar as condições existentes para o aumento pleiteado.

A SESu/MEC designou Comissão Verificadora pela Portaria n.º 767, de 31 de maio de 1999, constituída pelas professoras Denise de Aragão Costa Martins, da Universidade de Brasília e Mara Christina Vilas-Boas, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, para avaliar as condições de infra-estrutura existentes para o aumento de vagas.

Os trabalhos de verificação foram concluídos em 04 de junho de 1999. A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável ao aumento das 100 vagas pleiteadas pela Instituição para o curso de Letras, mediante *os ajustes do funcionamento da biblioteca e do regime de trabalho do corpo docente.*

SK

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora considerou satisfatórias as condições da infra-estrutura disponível para o curso de Letras. Entretanto, destacou as seguintes deficiências: a falta de recursos multimídia e de softwares para o ensino de idiomas; inexistências de salas específicas para núcleo de pesquisa ou extensão; a biblioteca encontra-se em fase de estruturação; segundo os verificadores as obras existentes *não estão satisfatoriamente disponíveis para os estudantes*, uma vez que a catalogação dos livros, ainda, não foi completada. A Comissão recomendou a ampliação de exemplares das obras básicas da área e da quantidade de periódicos específicos. A biblioteca não tem acesso a banco de dados e não dispõe de sala para estudo individual. A Comissão ressaltou que o aumento do número de alunos irá requerer a contratação de bibliotecária em tempo integral. O corpo docente foi considerado satisfatoriamente qualificado; o regime do trabalho dos professores deve ser ajustado para, no mínimo, tempo parcial. Finalmente, a Comissão considerou fundamental a redução do número de alunos, para 25/30, nas turmas das aulas práticas.

Esta Secretaria solicitou à IES as providências necessárias para adequação dos aspectos considerados insatisfatórios pela Comissão de Verificação (Ofício COSUP/SESu nº 7621, de 22/06/99).

O Centro Assistencial e Educacional Planalto encaminhou à SESu o atendimento à solicitação, em 29 de junho de 1999. Para avaliar *in loco* as providências adotadas, a professora Denise Aragão Costa Martins retornou à Instituição, em 20 de julho de 1999 e apresentou relatório favorável ao aumento de vagas pleiteado, por considerar que a IES atendeu satisfatoriamente as exigências estabelecidas.

A nova visita à IES permitiu a verificadora constatar o atendimento aos seguintes itens: catalogação do acervo bibliográfico, automatização da consulta e empréstimo; disponibilização da bibliografia básica à rede COMUT e ao sistema PRODASEN; ampliação da sala de leitura e contratação de pessoal; contratação de 03 professores em regime de tempo parcial. A Direção da Faculdade assumiu o compromisso de reduzir o número de alunos por turma em disciplinas com atividades práticas frequentes.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao aumento de cem vagas totais anuais para o curso de Letras, com habilitação em Língua e Literatura Portuguesa.

ministrado pela Faculdade Planalto de Filosofia, Ciências e Letras, mantida pelo Centro Assistencial e Educacional Planalto, ambos com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal. O curso de Letras passará a dispor de duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno.

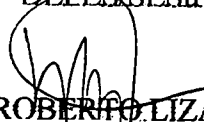
À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu